

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER N.º 443-2024

#### PROCESSO DIGITAL 1845-24-IBR-CLI

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTACAS DE MADEIRA DESTINADAS AO PLANTIO DE MUDAS NATIVAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Trata-se de processo eletrônico de contratação, tendo como origem a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 015/2024, datado de 26/09/2024, dando conta da necessidade da contratação, **tendo em vista que a aquisição por meio de procedimento licitatório restou deserto.**

Constam em anexo aos Autos do Processo Digital os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda DMMA nº 015/2024, datado de 26/09/2024, oriundo da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - DMMA, dando conta da necessidade da contratação, tendo em vista a janela de plantio recomendada, para a aquisição de 600 estacas destinadas ao plantio das 600 mudas adquiridas por meio de procedimento licitatório;
- Proposta/Orçamento da empresa Eno, sem indicação do CNPJ, no valor total de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) a unidade;
- Proposta/Orçamento da empresa Madeireira Ibirubá, inscrita no CNPJ nº 08.645.024/0001-00, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por unidade;
- Ata de Licitação da cidade de Dois Irmãos-RS, onde se constata que os valores dos orçamentos obtidos estão dentro da realidade de mercado.

A solicitação requer a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento, qual seja, Madeireira Ibirubá, inscrita no CNPJ nº 08.645.024/0001-00, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por unidade, para fornecimento do material, que atingirá o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), **não havendo nos Autos quaisquer informações de que o limite para aquisição de equipamentos tenha sido atingido.**

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no **Processo Digital**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2041 (Ações de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 2002 (Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente), FR 759 (Recursos Vinculados a Fundos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica para fornecimento das peças e serviço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 09 de outubro de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6706-797e-4f64-f400-08f3-7ef2

---

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 09/10/2024 às 09:39:34  
Identificador Único: **SdEVHt84XaHcn7bq1u6Vmx**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6706-797e-4f64-f400-08f3-7ef2>

---